

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026-SMS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO SÃO JOSÉ- HOSPITAL PADRE ZÉ VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), PORTARIAS Nº 811 DE 03 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL BANCADA DE AUTORIA DO PARLAMENTAR FREI ANASTÁCIO, PROPOSTA Nº 36000.521092/2023-00 NO VALOR DE R\$ 242.366,00 E PORTARIAS Nº 1037 DE 28 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL BANCADA DE AUTORIA DA PARLAMENTAR DANIELLA RIBEIRO, PROPOSTA Nº 36000.521104/2023-00 NO VALOR DE R\$ 200.000,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 442.366,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) TRANSFERIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL PADRE ZÉ COM RESULTADOS POSITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Júlia Freire S/N, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF nº08.715.618/0001-40, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Luis Ferreira de Souza Filho, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 2658626/SSP-PB, e inscrito no CPF sob nº. 048.620.864-89, nomeado por meio da Portaria nº 374/2025, de 14 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 100.981-1, e

INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ, ENTIDADE FILANTRÓPICA, situada à Rua Irineu Joffily, 221, Jaguaribe, CEP 58.011-110, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o número 08.667.206/0001-81, e-mail financeirohpz2019@gmail.com, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o Sr. **George Batista Pereira Filho**, residente e domiciliado à Rua Jovita Gomes Alves, 475, Bairro dos Ipês, CEP 58.028-870, João Pessoa-PB, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3644195-SSP/PB e CPF nº 423.953.133-00.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, visando a transferência de recursos ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), Portarias nº 811 de 03 de Julho de 2023 referente à Emenda Federal de Bancada de Autoria do Parlamentar Frei Anastácio, proposta nº 36000.521092/2023-00 no valor de 242.366,00 e Portaria nº 1037 de 28 de julho de 2023 referente à Emenda Federal de Bancada de Autoria da Parlamentar Daniella Ribeiro, Proposta nº 36000.521104/2023-00 no valor de R\$ 200.000,00, totalizando o valor de R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais) transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social**, para execução do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais”** com o objeto geral de **ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de material médico hospitalar para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé**, de acordo com o Processo Administrativo nº 26.669/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005/2017, suas alterações e das leis orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Fomento, oriundo do Plano de Trabalho aprovado, visando a

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

transferência de recursos ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), Portarias nº 811 de 03 de Julho de 2023 referente à Emenda Federal de Bancada de Autoria do Parlamentar Frei Anastácio, proposta nº 36000.521092/2023-00 no valor de 242.366,00 e Portaria nº 1037 de 28 de julho de 2023 referente à Emenda Federal de Bancada de Autoria da Parlamentar Daniella Ribeiro, Proposta nº 36000.521104/2023-00 no valor de R\$ 200.000,00, totalizando o valor de R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais) transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS),, referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social**, para execução do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais”** com o objeto geral de **ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de material médico hospitalar para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé**, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
	REPASSE CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA PROPONENTE
Projeto “Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais” com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de material médico hospitalar para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé.	R\$ 442.366,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 442.366,00	

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

META 1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - R\$ 442.366,00
(quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais) destinado a aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12(doze) meses, conforme quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
ATADURA DE CREPOM 1,80/15CM	UNIDADE	3000
AVENTAL DESCARTÁVEL	UNIDADE	3000
CATETER DUPLOLÚMEN 7FRX20CM	UNIDADE	100
CATETER INTRAVENOSO DE USO PERFERICO N20	UNIDADE	5000
CATETER INTRAVENOSO DE USO PERFERICO N22	UNIDADE	4000
CATETER INTRAVENOSO DE USO PERFERICO N 24	UNIDADE	5000
COLETOR UNIVERSAL	UNIDADE	4.400
COMPRESSA DE GASE ESTÉRIL 7,5X7,5CM - C/10 UNIDADES	PACOTE C/10	50.000
EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	50.000
EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	14.954
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5CM	UNIDADE	1500
FITA TESTE PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	326
INDICADOR BIOLÓGICO	UNIDADE	100
INTEGRADORCLASSE5-121A134	UNIDADE	90
LÂMINA DE BISTURI 15	UNIDADE	1500
LÂMINA DE BISTURI 23	UNIDADE	2500
LÂMINA DE BISTURI 11	UNIDADE	2000

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LANCETA PARA INSULINA	UNIDADE	40.000
LUVA DESCARTÁVEL (PAR)	PAR	233.500
MÁSCARA DESCARTÁVEL	UNIDADE	3000
MÁSCARA Nº 95	UNIDADE	5999
PAPEL GRAU 200/100	ROLO	251
PAPEL GRAU 250/100	ROLO	186
PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 80X20	ROLO	299
PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 210x20	ROLO	316
SONDA DE ASPIRAÇÃO 12	UNIDADE	15000
SONDA DE FOLEY 2VIAS 24	UNIDADE	6000
SONDA DE FOLEY 2VIAS 22	UNIDADE	6000
SONDA DE FOLEY 2VIAS 18	UNIDADE	6000
SONDA DE FOLEY 2VIAS 20	UNIDADE	6000
SONDA DE FOLEY 2VIAS 16	UNIDADE	6000
SONDA DE FOLEY 3VIAS 22	UNIDADE	130
SONDA DE FOLEY 3VIAS 24	UNIDADE	140

1.1.1 O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os partícipes.

2.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 42, XII da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, XI, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de **12(doze) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027**, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

3.2 Para que haja prorrogação, o **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ** deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deverá ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais)**.

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor **R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais)** para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho,

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

3.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

4.4 A INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

5 DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor do(a) **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ**, conforme cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição, devendo tal programação estar em consonância com a legislação aplicável.

5.2 A liberação dos referidos recursos se dará mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica isenta de tarifa na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, observando-se o art. 42, XIV, o art. 51 e o art. 53, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Dados Bancários:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0011-6

CONTA CORRENTE: 33789-7

5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme o parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.204/2015.

5.4 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, automaticamente, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, à luz do art. 50, §1º, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

5.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 52, da Lei 13.019/2014.

6 DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

6.2.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- 6.2.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- 6.3.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.3.3 Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- 6.3.4 Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;
- 6.3.5 O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- 6.3.6 Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

6.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e com observância ao art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e ao art. 61, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, as despesas com:

- 6.4.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do art. 46, I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 61, I, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

6.4.1.1 O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

- 6.4.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 6.4.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;
- 6.4.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1 À luz do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador público:

- a) Deverá considerar a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- b) Deverá avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- c) Deverá designar gestor, que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
 - c.1) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
 - c.2) Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações da sociedade civil partícipe.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Deverá apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e na legislação específica.

7.1.2 À luz do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o gestor da parceria:

- a) Deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Deverá disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá publicar em imprensa oficial os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento.

7.3 À luz do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

7.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 À luz do art. 58, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.5 À luz do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 50 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deve liberar os recursos em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

7.6 À luz do art. 50, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7 À luz do art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

7.8 À luz do art. 12, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 São obrigações do(a) INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ:

- 8.1.1 Manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 8.1.2 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme o art. 69 do Decreto Municipal nº 9.005/2017;
- 8.1.3 À luz do art. 56 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no parágrafo único do art. 56 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.
- 8.1.4 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica isenta de tarifa na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, observando-se o art. 42, XIV, o art. 51 e o art. 53, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
- 8.1.5 À luz do art. 42, XV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XIII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8.1.6 À luz do art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XVI, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.1.7 À luz do art. 42, XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XVII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

restrição à sua execução.

- 8.1.8 À luz do art. 69, IV, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, garantir o cumprimento da contrapartida em bens e/ou serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- 8.1.9 À luz do art. 42, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, VIII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em lei.
- 8.1.10 Disponibilizar ao cidadão, na sua página oficial na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 8.1.11 À luz do art. 60, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9 DAS ALTERAÇÕES

9.1 À luz do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 40, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 As alterações obedecerão ao disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

10 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 À luz do art. 47, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) À luz do art. 2º, VI e do art. 8º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) À luz do art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 44, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- c) À luz do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 43, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, analisará o relatório técnico emitido pela Administração Pública, a fim de ser homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) À luz do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira, apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.
- e) À luz do art. 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei, no art. 41 do

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

10.4 À luz do art. 42, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.5 À luz do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.7 À luz do art. 66, *caput* e parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do art. 48, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, sempre que houver vistoria por parte da Administração Pública, durante a execução da parceria, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, o qual deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

10.8 À luz do art. 66, *caput* e parágrafo único, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, também deverá ser considerado na análise da prestação de contas o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.9 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar os ditames do art. 42, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

11 DOS BENS PERMANENTES

11.1 À luz do art. 35, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.204/2015, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12 DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, na data da conclusão ou extinção da parceria, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

12.1.1 Doados à **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ**;

12.1.1.1 Caso a **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ** tenha as contas reprovadas, não poderá ser beneficiária(o) da doação;

12.1.2 Mantidos na titularidade da **CONCEDENTE**, para utilização direta ou emprego em outra parceria;

12.2 À luz do art. 62, §2º, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, no caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão sobre seu destino e titularidade.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, bem como deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação aplicável, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, devendo observar o disposto no **CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no **CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

13.2 À luz do art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 78, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, com a apresentação dos Relatórios exigidos.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3 À luz do art. 69, *caput* e §1º, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o relatório de execução do objeto deverá conter a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; bem como deverá fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e; da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.4 À luz do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 70 e do art. 76, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, se houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, se houver;

V - Relatório das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - Relatório de conciliação bancária;

VII - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII – O extrato completo da conta bancária específica, em que possa ser verificada a movimentação exclusiva dos recursos repassados pela SMS;

IX–A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, com observância ao art. 70, IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

X – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

XI - Documentos comprobatórios dos gastos realizados, como cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; devendo tais documentos serem emitidos em nome da entidade correspondente ao Termo de Fomento celebrado, dentro do período de vigência do plano de trabalho, e sem rasuras; contendo o “atesto” (com identificação do responsável pela entidade), que deve ser colocado na face do documento, para validar ou certificar a efetiva prestação dos serviços mencionados nos documentos comprobatórios.

13.5 A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I- Relatório de visita Técnica in loco durante a execução da parceria, quando houver;

II- Relatório de Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes

III- META 1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALR – CÓPIA DOS CONTRATOS, CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS ATESTADAS, CÓPIAS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, RELATÓRIOS DE GESTÃO DE ESTOQUE, disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

13.6 Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

13.7 À luz do art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41, III, e do art. 76, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo; e
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.8 À luz do art. 69, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na referida Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.9 À luz do art. 70, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a) O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.10 À luz do art. 71, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

a) O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

13.11 À luz do art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, as prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.13 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.14 À luz do art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 60, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, as organizações da sociedade civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais, relativos à execução das parcerias, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez)anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14 DAS SANÇÕES

14.6 À luz do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015,

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, caso a execução da parceria esteja em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições do referido Decreto Municipal, com as normas da referida Lei Federal e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, quais sejam:

- a) Advertência, com observância ao disposto no §1º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e/ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com observância ao disposto nos §2º e no §3º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão, com observância ao disposto no §4º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

14.7 Deverão ser observadas e aplicadas todas as disposições contidas no CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

15 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.6 À luz do art. 42, XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, XIV, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, é faculdade dos partícipes rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, estipulando-se o prazo mínimo de antecedência para

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15.7 O presente termo de fomento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.6 À luz do art.38, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 12, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, o termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

16.7A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos na imprensa oficial, devendo ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.6 A critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as comunicações/notificações serão realizadas através e-mail informado pelo(a) **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ (financeirohpsz2019@gmail.com)**, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

18 DA ELEIÇÃO DO FORO

18.6 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir questões oriundas do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos,

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em Juízo ou fora dele.

GEORGE BATISTA
PEREIRA

FILHO:42395313300

Assinado de forma digital por
GEORGE BATISTA PEREIRA
FILHO:42395313300
Dados: 2026.04.13 11:00:10 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

LUIZ FERREIRA DE SOUSA FILHO

INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL
PADRE ZÉ

GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____

2.Nome: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41DA-4898-0DFB-4508

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/04/2026 13:57:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/41DA-4898-0DFB-4508>

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 003/2026/SMS
Proc. Administrativo 26.669/2025

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SÃO JOSÉ - HOSPITAL PADRE ZÉ VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), PORTARIAS Nº 811 DE 03 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL BANCADA DE AUTORIA DO PARLAMENTAR FREI ANASTÁCIO, PROPOSTA Nº 36000.521092/2023-00 NO VALOR DE R\$ 242.366,00 E PORTARIAS Nº 1037 DE 28 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL BANCADA DE AUTORIA DA PARLAMENTAR DANIELLA RIBEIRO, PROPOSTA Nº 36000.521104/2023-00 NO VALOR DE R\$ 200.000,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 442.366,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) TRANSFERIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL PADRE ZÉ COM RESULTADOS POSITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS”, este terá vigência de 12(doze) meses, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

META 1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais) destinado a aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12(doze) meses.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de 12(doze) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

3.2 Para que haja prorrogação, o INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais) para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

• 3.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

4.3. A INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ irá custear o valor que porventura ultrapassar o

valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
003/2026/SMS	INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ	R\$ 442.366,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CF10-02EC-9AAF-1684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 09:46:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CF10-02EC-9AAF-1684>

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 004/2026-SMS
Proc. Administrativo 31.386/2025

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DA PORTARIAS Nº 3636 DE 30 DE ABRIL DE 2024, REFERENTES ÀS EMENDAS FEDERAIS INDIVIDUAIS, PROPOSTAS Nº(S): 36000.595833/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR AGUINALDO RIBEIRO, 36000.595840/202400 NO VALOR DE R\$ 150.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR DAMIÃO FELICIANO, 36000.595841/202400 NO VALOR DE R\$ 317.425,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR DANIELLA RIBEIRO, 36000.595843/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR EFRAIM FILHO, 36000.595844/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR HUGO MOTA, 36000.595847/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR MURILO GALDINO, 36000.595850/202400 NO VALOR DE R\$ 300.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR VENEZIANO VITAL DO REGO E PORTARIAS Nº 3666 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, REFERENTE À EMENDA FEDERAL DE BANCADA, PROPOSTAS Nº(S) 36000.604458/202400 NO VALOR DE R\$ 100.000,00 E 36000.606001/202400 NO VALOR DE R\$ 18.591,00 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.686.016,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DEZESSEIS CENTAVOS) TRANSFERIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL PADRE ZÉ COM RESULTADOS POSITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS 2024”, este terá vigência de 11(once) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS - R\$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), destinado à contratação de serviço médico, por profissional habilitado (Pessoa Jurídica ou MEI), para realização de plantões de 12(doze) horas por um período de 180(cento e oitenta) dias.

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL PADRE ZÉ (11 EMPRESAS) - R\$ 728.355,49 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), destinado à Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Prestação de Serviços Especializados (Pessoa Jurídica ou MEI), para um período de execução de até 11 (once) meses, a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, referente ao custeio de serviços especializados para custeio e manutenção das atividades do Hospital Padre Zé com as empresas relacionadas abaixo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de 11(once) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

3.2 Para que haja prorrogação, o INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.686.955,49 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 1.686.015,96 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinze reais e noventa e seis centavos) para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

• 33.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

4.3. A INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
004/2026-SMS	INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ	R\$ 1.686.015,96 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04B8-C0D6-7765-EFC9>



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04B8-C0D6-7765-EFC9>

